



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

**Termo de Contrato Administrativo
Oriundo de Dispensa de Licitação para
Contratação de pessoa física ou
jurídica para prestação de serviços
presenciais e contínuos de limpeza e
copeiragem.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Liberdade, nº 270 – Bairro centro inscrita no CNPJ: sob o nº. 01.791.570/0001-00, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. Silvania Cristina Josino, com Endereço Rua Teófilo de Paula Abbud, 480, Vila dos Franceses, na cidade de Bom Jardim de Minas-MG, Estado Minas Gerais, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] 54, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 19/2025, e pelas condições que estipulam a seguir: (§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Nos termos do aviso de contratação, termo de referência e proposta apresentada pelo **CONTRATADO** o objeto deste instrumento é a prestação de serviços presenciais e contínuos de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, abrangendo áreas administrativas, gabinetes, plenário, banheiros, copa e demais espaços de uso institucional, para cobrir o período de férias da servidora efetiva responsável pelo setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. (Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o

Reinaldo Ribeiro Nunes

Silvania Cristina Josino



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato. *(Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO – o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado. *(Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

4.1 – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.2 – A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do contrato é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)

5.1 - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O pagamento será realizado através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar a RPA devidamente preenchida com as informações requeridas, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor correspondente e a data de prestação dos serviços.

5.2.1 O pagamento da RPA será realizado em até 10 dias úteis após a apresentação do documento, desde que devidamente preenchido e em conformidade com os termos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.2 Sobre o valor total a ser pago a contratada, serão efetuados os descontos e deduções legais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação vigente.

5.3 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis.

5.4 – A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO – A execução do objeto desse contrato será conforme descrito abaixo: *(Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

6.1. A contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação;

6.2. O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência;

6.3. O contrato terá vigência de 1 (um) mês a contar de sua assinatura;

Silvia Pina *Abura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: *(Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	15000

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a servidora Kelly Fonseca dos Santos, ocupante do cargo de Contadora ou por respectivos substitutos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

10.1 – São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1 – Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3 – Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de

Adriana F. de S. Silva

Adriana



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9 – Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.

10.1.10 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11 – A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

10.2.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

10.3 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo as alterações serem justificadas e formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO - A vigência deste Contrato 1 (um) mês, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

11.1 – O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “Empenho Global”, nos termos do § 3º

Silvina Pereira

Sto. Ana



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

11.1.1 - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 - Advertência;

12.2 - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

12.3 - Impedimento de licitar e contratar;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.

12.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

12.10 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do contrato poderá ser:

13.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

13.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

13.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

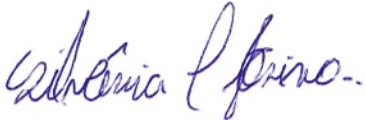
14.1 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 28 de novembro de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Contratante


Silvania Cristina Josino
Contratada


[Redacted]


[Redacted]